



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 3327/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços para transporte de pacientes em veículo tipo Ambulância.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/10/2022 - 08:00 horas

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21/10/2022 – 08:30 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/10/2022 – 09:00 horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR KM RODADO

Caçapava do Sul, 04 de outubro de 2022.

**ELENILTON ILHA FLORES,
Setor de Licitações.**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1709/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, para Contratação dos Serviços de Transporte de Pacientes em veículo tipo Ambulância, devendo atender as especificações descritas no item 1 do presente edital.

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Veículo tipo Ambulância, levando-se em consideração a necessidade estimada de cinco viagens por semana. As viagens compreenderão o transporte de pacientes até uma das cidades abaixo relacionadas, considerando o percurso de ida e volta, para o qual se utilizará a seguinte quilometragem:

- Porto Alegre: 600 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Canoas: 650 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Portão: 742 km;
- Santa Maria: 250 km;
- Faxinal do Soturno: 300 km;
- Cachoeira do Sul: 250 km;
- Cachoeira do Sul prosseguindo até Santa Cruz do Sul: 450 km;
- Agudo: 280 km;
- Santa Cruz do Sul: 400 km;
- Santa Cruz do Sul prosseguindo até Lajeado: 580 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno: 325 km;
- Santa Maria prosseguindo até Agudo: 390 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno e Agudo: 430 km;
- Encruzilhada do Sul: 400 km.

1.2 O Veículo a ser utilizado deverá ser Ambulância classificada como tipo A ou superior, possuir no mínimo 2 lugares no compartimento do paciente para acompanhantes, possuir sinalizador óptico e acústico, ar condicionado, climatizador e exaustor, maca padrão com colchonete e cinto de segurança, maca rígida, torpedão de oxigênio médio, aspirador, Reanimador Pulmonar Manual tipo AMBU adulto e infantil. O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes, deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2017 e apresentar boas condições gerais. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade de 5 (cinco) anos, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

1.3 Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a Empresa Licitante vencedora deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

1.4 No caso do veículo já estar sendo utilizado para realização de transporte de pacientes ao Município e havendo a necessidade de utilização de um veículo extra, a



Empresa Licitante vencedora terá preferência na realização da viagem, devendo para tanto utilizar veículo nas mesmas condições exigidas no presente Edital.

1.5 Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor por quilômetro rodado, sendo que o pagamento não excederá a quilometragem percorrida para cada Município, obedecendo ao estabelecido no item 1.1 do presente Edital.

1.6 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, não havendo definição preestabelecida dos horários de saída e retorno das viagens.

1.7 O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

IMPORTANTE:

Será obrigatória, sob pena de desclassificação de proposta a apresentação da planilha de custos, devendo as Licitantes contemplar no mínimo os itens (depreciação, encargos do veículo, vistorias, combustível, manutenção, seguro do serviço, recursos humanos, despesas administrativas, despesas financeiras, tributação e lucro), respectivos valores em Reais e percentuais relativo a sua proposta, conforme planilha analítica de custos, parte integrante do presente Edital. Caso haja alteração de valores, após a sessão de lances, deverá a Empresa vencedora atualizar sua proposta final e anexar ao sistema.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.



4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1 – Antes do início da sessão de disputa, juntamente com a proposta financeira deverá ser anexada ao sistema, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Quanto a dívida da União**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);
- i) **DECLARAÇÃO** firmada pela própria proponente de que não foi declarada INIDÔNEA por nenhum órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo I**);
- j) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo II**;
- k) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 9º, III) - (**Anexo III**).
- l) Comprovante de Propriedade e/ou declaração sob as penas da Lei de disponibilidade do veículo a ser utilizado nos serviços. A referida declaração deverá conter reconhecimento de Firma e deverá obedecer ao modelo em anexo (**Anexo IV**).
- m) Certidão ou atestado que comprove que a Empresa Licitante tenha prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de transporte de pacientes em Ambulância.
- n) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal da Empresa de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), caso participe nessa condição e pretenda se utilizar dos benefícios da Lei;

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os Licitantes deverão anexar no sistema a documentação referente ao Item 4 do Edital antes do início da disputa.



5.2. Após a sessão de disputa o pregoeiro irá analisar a documentação dos Licitantes detentores dos melhores lances, para fins de habilitação.

OBSERVAÇÃO: Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada.

6. PROPOSTA:

6.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser **anexada ao sistema** de forma eletrônica, devendo obedecer e conter os seguintes requisitos:

a) O valor do transporte por Km rodado, expresso em Reais, contendo **no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo que serão desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

b) Será obrigatória, sob pena de desclassificação de proposta a apresentação da planilha de custos, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente Edital. Caso haja alteração de valores, após a sessão de lances, terá a Empresa vencedora o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a mesma ao Setor de Licitações, devidamente atualizada.

c) Assinatura do responsável pela Empresa Licitante.

OBSERVAÇÃO: As Empresas Licitantes deverão observar o valor máximo aceitável por km rodado, sendo que serão automaticamente desconsideradas para a fase de lances todas as propostas iniciais com valor superior ao estabelecido, qual seja o valor de R\$ 2,98 por km rodado.

7 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o presente Edital e seus anexos.

7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4 Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, deverão oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao seu último lance registrado no sistema.



7.7. O registro de dois ou mais lances com mesmo valor, prevalecerá o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.

7.9. A etapa de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão. A prorrogação automática da etapa de envio de lances **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre** que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver **reinício da etapa de envio de lances**, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada **sem** as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta melhor classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.16. Ocorrendo empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **O lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

7.17. O Licitante detentor do melhor lance deverá atualizar e anexar sua proposta final ao sistema, tão logo realizado o aceite dos preços e convocação pelo Pregoeiro.

7.18. Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura



digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000
Setor de Licitações

7.19. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração as viagens realizadas e sua respectiva quilometragem, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde.

8.2 Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

8.3 Em caso de prorrogação do Contrato, o valor será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.4 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 5326 Rec. 4501;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.00 Red. 1822 Rec. 4501;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 4748 Rec. 40;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.00 Red. 1821 Rec. 40.

8.5 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

8.6 Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

8.7 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A Empresa Licitante vencedora deverá colocar o Veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do Contrato, para o início da prestação dos serviços;

9.2 A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através de Fiscal a ser designado oportunamente.

9.3 - A Licitante vencedora terá ainda as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica quando determinada pelo Município;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- l) Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- m) Agir com presteza, urbanidade, cordialidade e respeito aos pacientes transportados.

9.4 – Das obrigações do Município:

- a) Aplicar as Penalidades Regulamentares e Contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores, na forma da Lei, das normas pertinentes e do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua Proposta;
- d) Zelar pela boa qualidade da prestação das viagens/transportes, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Município.
- e) Pagar a Licitante vencedora, o valor resultante da proposta vencedora na forma e no prazo estabelecido no Termo de Contrato;
- f) Notificar a Licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física e a segurança dos pacientes;
- g) Exigir da Licitante vencedora, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- h) No primeiro dia útil anterior à realização do transporte deverá informar a Licitante vencedora, o destino da viagem, bem como a relação de pacientes a serem transportados e local de atendimento.

10. PENALIDADES:

10.1 Quando o Licitante apresentar declaração de que dispõe de Veículo para a realização do transporte, implicará na sua efetiva disponibilidade, não cabendo, portanto,



desistência ou pedido de novo prazo para apresentação do Veículo, sob qualquer alegação, podendo acarretar inclusive sanções e declaração de Idoneidade.

10.2 Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

10.3 Será caso de rescisão imediata de contrato:

a) Realização de transporte dos pacientes por motorista não habilitado para a condução, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde;

b) Realização de transporte de pacientes por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde.

OBSERVAÇÃO: A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total da viagem.

10.4 Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 De acordo com o item 1 (um) deste Edital, a contratação de Serviços de Transporte é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso o licitante vencedor desistir da prestação do serviço dentro do prazo da assinatura do contrato ou antes do término do contrato, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos e caso a empresa possua mais contratos com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, esses também serão rescindidos.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

11.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de



suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

11.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações.

11.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

12.1 A Licitação será adjudicada a Empresa Licitante, cuja a proposta tenha sido avaliada, como sendo a de menor preço por km rodado, conforme os critérios de julgamento dispostos neste Edital.

12.2 Para a formalização do Termo de Contrato a Licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de habilitação (categoria D) do motorista(s) responsável(eis) pela realização do transporte, bem como o curso de Condutor do Veículo de Emergência;
- Alvará Sanitário da Licitante e do(s) respectivo(s) veículo(s)/ambulância(s) a ser utilizado na prestação dos serviços.
- Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (atualizado, relativo ao exercício correspondente) a ser utilizado no Transporte. Caso o Certificado de propriedade do Veículo encontre-se em nome de terceiros, deverá acompanhar Contrato de Locação, devidamente registrado em Cartório de Registro de documentos.

12.3 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará o Licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

12.4 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

12.5 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação,



sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@cacapava.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública ou através do Fone (55) 3281 2463, ramal 213.

13.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

13.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

13.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.10. Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo I), modelo de Declaração de que não emprega menor (Anexo II), modelo de Declaração de que não possui Servidor Público (Anexo III); Modelo de declaração de disponibilidade de Veículo (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo V) são partes integrantes deste Edital.

14 – DO FORO:

14.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 04 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS GUGLIELMIN,
Prefeito em exercício.



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, **Edital n° 3327/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2022**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, de de 2022.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, **Edital nº 3327/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, de de 2022.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa, CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, que trata o **Edital nº 3327/2022**, instaurado pelo Município de Caçapava do Sul, que não possui em seu quadro societário servidor público, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 9º, III).

Local de 2022.

Diretor ou Representante legal



ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu Diretor da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, declaro sob as penas da Lei que disponho do(s) seguinte(s) Veículo(s) tipo Ambulância, nas condições exigidas através do **Edital nº 3327/2022** para realizar o Transporte de Pacientes no Município de Caçapava do Sul, em veículo tipo ambulância:

VEÍCULO	PLACA	ANO
-----	-----	-----

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

..... de de 2022.

ASSINATURA DO DIRETOR

OBS: A presente declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em Cartório



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e
a Empresa.....
Autorizados pelo Edital nº 3327/2022

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **Sr. LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, portador do CPF sob nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a CNPJ representada pelo(a) Sr(a). doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte de pacientes em Veículo Ambulância classificada como tipo A ou superior, Marca....., Modelo:, ano de fabricação:, Placas..... Estima-se a realização de cinco viagens por semana do Município de Caçapava do Sul, até as seguintes cidades, considerando o percurso de ida e volta:

- Porto Alegre: 600 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Canoas: 650 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Portão: 742 km;
- Santa Maria: 250 km;
- Faxinal do Soturno: 300 km;
- Cachoeira do Sul: 250 km;
- Cachoeira do Sul prosseguindo até Santa Cruz do Sul: 450 km;
- Agudo: 280 km;
- Santa Cruz do Sul: 400 km;
- Santa Cruz do Sul prosseguindo até Lajeado: 580 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno: 325 km
- Santa Maria prosseguindo até Agudo: 390 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno e Agudo: 430 km
- Encruzilhada do Sul: 400 km



DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: O Veículo a ser utilizado deverá ser Ambulância classificada como tipo A ou superior, possuir no mínimo 2 lugares no compartimento do paciente para acompanhantes, possuir sinalizador óptico e acústico, ar condicionado, climatizador e exaustor, maca padrão com colchonete e cinto de segurança, maca rígida, torpedo de oxigênio médio, aspirador, Reanimador Pulmonar Manual tipo AMBU adulto e infantil. O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes, deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2017 e apresentar boas condições gerais.

§ 1º - Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade de 5 (cinco) anos, a Contratada deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

§ 2º - Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a Empresa Licitante vencedora deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

§ 3º - No caso do veículo já estar sendo utilizado para realização de transporte de pacientes ao Município e havendo a necessidade de utilização de um veículo extra, a Empresa Licitante vencedora terá preferência na realização da viagem, devendo para tanto utilizar veículo nas mesmas condições exigidas no **Edital nº 3327/2022**.

§ 4º - Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, não havendo definição preestabelecida dos horários de saída e retorno das viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

§ 1º - Os serviços deverão estar vinte e quatro (24) horas disponíveis durante os sete (07) dias da semana.

§ 2º - No caso do Veículo estar sendo utilizado, a Empresa deverá apresentar um outro Veículo de igual condições para prestação dos serviços, sem prejuízo da CONTRATANTE.

§ 3º - O veículo deverá apresentar boas condições gerais (motor, caixa, lataria, etc). O Município reserva o direito de solicitar a alteração do veículo, caso o mesmo não apresente boas condições de segurança e trafegabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.



CLÁUSULA QUINTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referente aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- l) Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ (.....) por km rodado, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, considerando o número de viagens, respeitando-se a quilometragem média estabelecida para cada roteiro, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde do número real de viagens realizadas no mês para cada localidade.

§ 1º - Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.



§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 5326 Rec. 4501;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.00 Red. 1822 Rec. 4501;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 4748 Rec. 40;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.00 Red. 1821 Rec. 40.

§ 6º - Em caso de prorrogação do Contrato, o valor será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA: Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

CLÁUSULA NONA: Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º - Realização de transporte dos pacientes por motorista não habilitado para a condução, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde;

§ 2º - Realização de transporte de pacientes por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde.

§ 3º - A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação de advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso uma das partes não tenha interesse de prorrogação do presente Contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor:

Fiscal:

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, de de 2022.

.....
CONTRATADA

LUIZ CARLOS GUGLIELMIN,
Prefeito em exercício
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 3327/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços para transporte de pacientes em veículo tipo Ambulância.

INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **07/10/2022 – 08 h**

LIMITE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **21/10/2022 – 08:30 h**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **21/10/2022 – 09:00 h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR KM RODADO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 3.3.90.39.53 – Red. 5326 – Rec. 4501
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 3.3.90.39.00 – Red.1822 – Rec. 4501
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 3.3.90.39.53 – Red. 4748 – Rec. 40
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 3.3.90.39.00 – Red. 1821 – Rec. 40.

p.transporte ambulancia 2022 II